



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2530, DE 2011 (Da Sra. Andreia Zito)

Acrescenta o inciso XII ao art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, para considerar os serviços prestados pelos bancários como essenciais para os idosos.

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

.....

XII – os serviços prestados pelos bancários para os idosos (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Dentre as grandes conquistas da Constituição de 1988, o reconhecimento dos direitos dos idosos como direitos diferenciados do restante da população, corporificados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso - representou um avanço para a cidadania. No estatuto, dentre outros direitos, temos assegurado o atendimento prioritário e imediato nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, assim como prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a recente greve dos bancários, concomitante a greve dos correios, os idosos foram os mais prejudicados, já que o acesso aos serviços bancários ficou praticamente restrito aos caixas eletrônicos e à internet.

Ocorre que a maioria dessa parcela da população, seja por limitação física, seja por limitação técnica, não sabe operar o sistema bancário através de computadores ou os caixas eletrônicos. Na verdade a maioria tem o hábito e o costume de receber a sua aposentadoria nos caixas dos bancos. Como a atual greve teve uma adesão muito grande dos bancários, boa parcela das agências bancárias não funcionou, tornado impossível a operação de saque na “boca do caixa”.

Os recursos sacados visam à própria manutenção do idoso, seja para alimentação, seja para a aquisição de medicamentos, portanto, necessidades fundamentais.

O nosso projeto, que passo para avaliação da sociedade e dos meus Pares, visa incluir na relação de serviços e atividades essenciais da Lei de Greve – Lei nº 7.783, de 1989, os serviços bancários para os idosos.

Caso seja aprovado o projeto, quando da ocasião de decretação de uma greve nos serviços bancários, os idosos terão que ter assegurado o seu direito ao atendimento nas agências bancárias, lembrando que a base para a sustentação desse direito é o próprio Estatuto do Idoso – art. 3º, parágrafo único, inciso I.

Assim, em face das razões expostas, solicito o apoio dos meus Pares no sentido da aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

Deputada **ANDREIA ZITO**  
PSDB / RJ